

I - OBJETO DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A presente Ficha Técnica é produzida ao abrigo do disposto no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), nomeadamente, no artigo 10.º, do Regulamento do Benefício de “Empréstimos a Associados”, e contempla as disposições relativas a este benefício, decorrentes do disposto naquele Regulamento e dos Estatutos do MGAM, nomeadamente a sua natureza e enquadramento regulamentar, termos de acesso a este benefício e regras aplicáveis, implicações nas subscrições das modalidades que permitem o acesso a este benefício e delas decorrentes, implicações decorrentes da condição de associado do MGAM / vínculo associativo, direitos, deveres, encargos e riscos, bem como fiscalidade aplicável à data de produção desta Ficha Técnica.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões terão o significado atribuído no Glossário anexo.

A presente Ficha Técnica tem carácter técnico e regulamentar e é de entrega obrigatória ao associado que solicita o acesso a este benefício, aquando da respetiva solicitação, juntamente com o Glossário.

A presente informação não dispensa a leitura dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios do MGAM (Disposições Gerais, Regulamento do Benefício de “Empréstimos a Associado” Regulamentos das modalidades que permitem o acesso àquele benefício, e Glossário), disponíveis em qualquer Balcão do Banco Montepio, junto do seu Gestor Mutualista e em montepio.org, ou o conhecimento da legislação fiscal em vigor a cada momento.

II - NOTAS PRÉVIAS INFORMATIVAS**(A) - Sobre o Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM)**

O MGAM é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500766681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.

O MGAM é uma associação mutualista e como tal, uma entidade do denominado “sector cooperativo e social”, ou seja, integra o setor da Economia Social.

Enquanto associação mutualista, o MGAM está sujeito à legislação em vigor para este tipo de instituições particulares de solidariedade social, em particular o Código das Associações Mutualistas (CAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018. O MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de segurança social, nos termos do n.º2. do artigo 126.º do CAM (atualmente Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - DGSS).

O CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, previsto no artigo 138.º deste Código. O Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto consagra um período transitório de 12 anos, tendo em vista garantir uma gradual adaptação dessas instituições ao novo quadro regulatório.

Durante o período transitório de 12 anos, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes de verificação do cumprimento do plano de adaptação, no fim do qual, e não se verificando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. Adicionalmente, durante o período transitório, a ASF dispõe dos poderes definidos no artigo 7.º e n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, este último com a redação

dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2019, de 15 de março.

O MGAM deixa de estar ao abrigo deste regime, caso durante o período transitório ocorra uma alteração superveniente da sua dimensão financeira ou no final do período não preencha os requisitos financeiros requerendo que o MGAM promova o reequilíbrio técnico e financeiro nos termos previstos no artigo 30.º do CAM, o qual poderá resultar numa diminuição dos benefícios ou aumento do pagamento de quotas previstos para o Associado ao abrigo da modalidade subscrita conforme Estatutos e Regulamento de Benefícios disponibilizados em sede de admissão a Associado e subscrição de Modalidade.

Durante o período transitório, poderá a ASF exigir o ajustamento do plano inicial de convergência de forma a incluir as medidas tendentes a garantir a convergência progressiva, com vista a atingir a plena conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador, com as devidas adaptações, no final do referido período. Caso o MGAM não dê cumprimento integral a esses ajustamentos, a ASF poderá deliberar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a deliberar a suspensão de disponibilização de novas modalidades de benefícios de segurança social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

Nos termos do estabelecido no CAM, são fins das associações mutualistas, entre outros, a concessão de benefícios de segurança social aos respetivos associados através da disponibilização de modalidades mutualistas individuais, de subscrição exclusiva pelos associados, aprovadas pela Assembleia de Representantes, homologadas em Assembleia Geral de Associados e registadas pela respetiva tutela.

(B) - Sobre o enquadramento regulamentar deste benefício

O Benefício de “Empréstimos a Associados” é um benefício associativo, disponibilizado pelo MGAM apenas aos seus associados subscritores das modalidades mutualistas que preveem o acesso a este benefício, desde que cumpridas as condições de acesso previstas pelos regulamentos daquelas modalidades e pelo regulamento deste benefício, e para os fins de beneficência previstos no Anexo 1 “Empréstimos a Associados - Finalidades, conceitos, prazos e respetivos meios de prova”, que integra a parte final desta Ficha Técnica e que resultam da aplicação do disposto no n.º 1, alínea m) e n.º 2. do artigo 67.º do CAM.

Pela sua natureza mutualista de benefício de segurança social, não deve ser confundido com crédito ao consumo, nem qualquer outro tipo de crédito concedido por entidades financeiras.

(C) - Sobre a relação entre o MGAM e a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A (Banco Montepio), junto da qual os associados do MGAM podem solicitar o acesso a este benefício

O MGAM e o Banco Montepio são entidades com natureza e regime jurídicos distintos - o Banco Montepio é uma caixa económica bancária, qualificada como instituição de crédito e o MGAM é uma associação mutualista, com o estatuto de IPSS e natureza jurídica de associação de direito privado.

O Banco Montepio desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os associados que o constituem, clientes do Banco Montepio, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, distribuição das modalidades mutualistas e receção de sugestões e de pedidos de acesso a benefícios.

O MGAM é o acionista maioritário do Banco Montepio, detendo a quase totalidade do respetivo capital social.

O Banco Montepio, enquanto distribuidor de modalidades mutualistas encontra-se registado

junto da ASF como agente de seguros nos ramos “vida” e “não vida”, sob o número de registo 419501349.

(D) - Sobre atrasos no pagamento de prestações de “Empréstimos a Associados” concedidos, respetivas penalizações por mora, liquidação compulsiva antecipada e implicações nas e das subscrições das modalidades que permitem o acesso a este benefício

Se ocorrer atraso no pagamento das prestações dos empréstimos, incide sobre elas uma penalização igual à que for devida pelo atraso de pagamento das quotas associativas/modalidade. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada a respetiva taxa proporcional correspondente ao número de dias de atraso decorrido, numa base de 365 dias ($4,5\% \times n.^\circ \text{ dias atraso}/365$).

Os Associados beneficiários de “Empréstimos a Associados” podem atrasar o pagamento das prestações daqueles empréstimos até ao máximo de 6 meses, findo o qual o empréstimo é compulsivamente liquidado pelo MGAM, efetuando este a cobrança do valor do empréstimo em dívida e respetivos encargos da seguinte forma:

- a) No caso de empréstimos sobre reservas matemáticas ou quotas restituíveis, por reembolso da reserva matemática da subscrição de garantia, no valor do empréstimo em dívida e respetivos encargos, acrescido do IRS a reter, resultante daquele reembolso, levando à diminuição do valor do capital/pensão subscrito/a e desde que o seu novo valor seja igual ou superior ao valor mínimo do capital/pensão subscrito/a inicial à data da subscrição, caso contrário a subscrição será compulsivamente extinta, sendo o valor a receber pelos Beneficiários, resultante da extinção, já líquido de eventual IRS, abatido do valor do empréstimo em dívida e respetivos encargos.
- b) No caso de empréstimos sobre capitais reembolsáveis, por reembolso da subscrição de garantia no valor do empréstimo em dívida e respetivos encargos, acrescido do IRS a reter, resultante daquele reembolso, sendo a subscrição extinta, caso o capital acumulado remanescente seja inferior ao mínimo em vigor.

Em ambos os casos, se a subscrição for extinta e for a única subscrição do associado este perde o vínculo associativo, ou seja, deixa de ser associado.

Um Empréstimo a Associados pode também ser compulsivamente liquidado pelo MGAM se ocorrerem as seguintes situações relativamente à subscrição que esteja a garantir o empréstimo:

- a) Vencimento da subscrição, ou de algum benefício nela previsto, sem que o empréstimo esteja totalmente amortizado.
- b) Reativação, encerramento, ou extinção compulsiva da subscrição sem que o empréstimo esteja totalmente amortizado.
- c) Diminuição do valor subscrito, encerramento, ou extinção voluntária da subscrição sem que o empréstimo esteja totalmente amortizado.

Em qualquer altura o associado pode liquidar o empréstimo a associados de que seja beneficiário, por entrega do valor em dívida.

No caso de ocorrer o falecimento do Associado durante a vigência de um empréstimo a associados, este será totalmente amortizado por abatimento à reserva matemática da subscrição, abatida também do eventual IRS a reter, relativo ao reembolso daquela reserva para regularização do empréstimo, no caso da subscrição ser passível de encerramento por morte do subscritor, ou por abatimento ao benefício a pagar, já líquido de eventual IRS, no

caso da subscrição se extinguir por morte do subscritor.

(E) - Sobre eventuais alterações regulamentares relativas aos “Empréstimos a Associados” em curso

As responsabilidades assumidas pelas associações mutualistas relativamente ao pagamento dos benefícios de segurança social previstos pelas modalidades mutualistas que disponibilizam aos seus associados encontram-se exclusivamente garantidas pelo respetivo património.

Assim, o pagamento ao/s beneficiário/s do/s benefício/s previsto/s em cada subscrição de modalidade / série mutualista é unicamente garantido pelo património do MGAM.

Poderá ocorrer alteração regulamentar relativa a empréstimos a associados que se encontrem em curso, decorrente de eventual perda nos benefícios previstos nas subscrições de modalidades / séries que servem de garantia a esses empréstimos a associados, decorrente de alteração ao Regulamento de Benefícios do MGAM, deliberada pelos próprios associados em Assembleia Geral de Associados, por aplicação do artigo 30.º (Garantia do Equilíbrio Financeiro) do CAM, para restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro, caso, pela análise dos balanços (técnicos) e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, daqueles benefícios.

O acervo de direitos e obrigações decorrentes da condição de Associado do MGAM e os benefícios atribuídos em virtude dessa condição e da condição de associado beneficiário de “Empréstimos a Associados”, encontram-se descritos nos Estatutos e Regulamento de Benefícios do MGAM, na presente Ficha Técnica e nas Fichas Técnicas das modalidades / séries subscritas que garantem os Empréstimos a Associados concedidos.

III - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA

Entidade Responsável e Gestora (Produtor)	Montepio Geral - Associação Mutualista, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na DGSS, inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos - montepio.org/.
Distribuição	Efetuada pelas seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> • Distribuição universal pela entidade Responsável e Gestora (Produtor). • Distribuição restrita aos seus clientes, pela Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. (Banco Montepio), Capital Social 1 210 000 000 euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 792 615, sede na Rua Castilho, nº 5, 1250-066, Lisboa - bancomontepio.pt/
Equilíbrio Técnico-Financeiro (1)	A atribuição do benefício de “Empréstimos a Associados” é afeta aos fundos das modalidades das subscrições que lhes servem de garantia, encontrando-se os valores daqueles empréstimos garantidos pelas reservas matemáticas, pelas quotas da modalidade ou pelos capitais reembolsáveis daquelas subscrições. Nos termos do artigo 30.º do CAM, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, seria obrigatória a alteração do Regulamento de Benefícios, por deliberação dos próprios associados em Assembleia Geral de Associados, com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro

(1), caso se verificasse a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios, nele estabelecidos. Consequentemente, as condições regulamentares relativas a estes empréstimos, que se se encontrem em curso, estão sujeitas a eventual ajustamento, decorrente daquelas condições.

(1) Entende-se por equilíbrio técnico-financeiro a adequação entre os valores atuais das responsabilidades, presentes e futuras, dos associados (quotas das modalidades) e dos montantes que serão necessários para fazer face ao pagamento, pelo MGAM, dos benefícios previstos, bem como, dos custos administrativos e participação para o Fundo de Reserva Geral.

Autoridade Tutelar do MGAM	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social.
----------------------------	---

IV - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO BENEFÍCIO

Designação	<ul style="list-style-type: none"> • Empréstimos a Associados
Entrada em vigor	<ul style="list-style-type: none"> • O benefício de “Empréstimos a Associados” entrou em vigor em 01.01.1966, e abrange todos os associados efetivos do MGAM, subscritores de modalidades/séries individuais que expressamente prevejam o acesso a este benefício. Encontra-se sujeito ao Regulamento de Benefícios aprovado na Assembleia Geral de Associados (AG) de 08.set.2011, aplicável desde 04.nov.2013.
Natureza	<ul style="list-style-type: none"> • O benefício de “Empréstimos a Associados” é um benefício mutualista que resulta de um direito associativo, previsto pelo artigo 67.º do CAM e pelos Estatutos e Regulamento de Benefícios do MGAM, passível de acesso apenas pelos associados subscritores das modalidades mutualistas que preveem o acesso a este benefício, revestindo a mesma natureza daquelas, de benefício complementar de segurança social.
Enquadramento Regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> • O presente benefício encontra-se regulamentado no Regulamento de Benefícios do MGAM - Título IV (<i>Disposições Particulares - Outros Benefícios</i>), Capítulo II (<i>Empréstimos a Associados</i>), encontrando-se também abrangido, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (<i>Disposições Gerais</i>) e Título VI (<i>Glossário</i>), bem como pelos Regulamentos das Modalidades que o preveem, constantes do Título II (<i>Disposições Particulares – Modalidades Individuais</i>) - encontrando-se este subordinado aos Estatutos do MGAM, ao CAM, e restantes disposições legais, jurídicas e fiscais aplicáveis.
Tipo de Benefício / Definição	<ul style="list-style-type: none"> • Benefício associativo, de auxílio económico, destinado a permitir aos associados efetivos o acesso a liquidez, em caso de necessidade por motivos de ordem social, de saúde ou de promoção de qualidade de vida, sem necessidade de diminuir ou extinguir uma dada subscrição de modalidade/série, através do adiantamento de um capital a título de empréstimo, garantido por aquela subscrição. Desde que o associado seja subscritor de modalidades individuais que prevejam o acesso a este Benefício.

- A garantia destes empréstimos é dada pelas reservas matemáticas da subscrição, pelas quotas da modalidade restituíveis ou pelos capitais reembolsáveis da subscrição, em função do tipo de modalidade/série subscrita que determina a respetiva categoria do empréstimo.
- O benefício de “Empréstimos a Associados” decorre da modalidade / série mutualista que o preveja, não sendo uma modalidade mutualista.

A quem se destina
(Segmento alvo)

- O Benefício de Empréstimos a Associados não é subscrito pelo associado, sendo um benefício de acesso generalizado a todos os associados efetivos subscritores das modalidades / séries individuais que preveem o acesso a este benefício, e cumpram as respetivas condições de acesso.
- Assim, este benefício destina-se a todos os associados subscritores daquelas modalidades/séries que necessitem de auxílio económico por motivos de ordem social, de saúde ou de promoção de qualidade de vida, e que não pretendam diminuir ou extinguir a subscrição da modalidade/série, relativamente à qual solicitam o empréstimo, e cumpram os respetivos requisitos de acesso.

V – REQUISITOS DE ACESSO AO BENEFÍCIO

Vínculo Associativo

- Para ter acesso a este benefício é necessário ser associado efetivo do MGAM, com vínculo associativo em estado ativo.

Idade para acesso

- O acesso à atribuição deste benefício só é possível por associados que já tenham atingido a maioridade.

Subscrição de uma modalidade / série que permita o acesso a este benefício

- Para ter acesso ao benefício de “Empréstimos a Associados” é necessário que o associado seja subscritor de uma modalidade / série que preveja o acesso a este benefício e que a/s subscrição/ões garante do Empréstimo:
 - a) se encontre/m no estado de subscrição ativa;
 - b) tenha/m pelo menos 1 (um) ano de antiguidade, no caso de serem subscrições de modalidades atuariais (modalidades Grupo III), caso dos Empréstimos sobre Reservas Matemáticas e sobre Quotas Restituíveis;
 - c) tenham capacidade para serem garante dos empréstimos até aos limites máximos previstos para o efeito, no campo “Limites do Valor dos Empréstimos a Associados”, da presente Ficha Técnica.

Motivos de solicitação de acesso a este benefício

- Os “Empréstimos a Associados” só podem ser concedidos para os fins de beneficência previstos no Anexo 1 “Empréstimos a Associados - Finalidades, conceitos, prazos e respetivos meios de prova”, que integra a parte final desta Ficha Técnica e que resultam da aplicação do disposto do n.º 1, alínea m) e n.º 2, do artigo 67.º do CAM.

Taxas técnicas (TT) e taxas de rendimento comparativas (TRC) das subscrições

- Um Empréstimo a Associados só pode ser concedido se a taxa de juro em vigor para os empréstimos a conceder for igual ou superior a:
 - a) Taxa técnica (TT) mais alta das subscrições das modalidades atuariais que servirão de garantia ao empréstimo, no caso de empréstimos sobre reservas matemáticas ou quotas restituíveis;
 - b) Taxa de rendimento comparativa (TRC) mais alta das subscrições das

modalidades de poupança (modalidades Grupo I) que servirão de garantia ao empréstimo, no caso de empréstimos sobre capitais reembolsáveis. No Anexo 2 “Empréstimos a Associados sobre Capitais Reembolsáveis – Conceitos de Taxas de Rendimento Comparativo das subscrições das modalidades / séries de garantia” que integra a parte final desta Ficha Técnica, apresentam-se os conceitos de TRC em vigor.

Outros requisitos

- Cumprimento no pagamento de prestações de Empréstimos a Associados anteriores - Não será concedido, durante o prazo de três anos, qualquer novo empréstimo a um associado que tenha registado situação de atraso no pagamento de prestações e não o tenha regularizado no prazo de seis meses.
- Aprovação médica - O acesso à atribuição deste benefício não está sujeito a aprovação médica.
- Limitação operacional - A conta de depósito à ordem a indicar pelo associado para o crédito do valor do empréstimo e para o pagamento mensal das prestações do empréstimo, tem que ser, cumulativamente: (i) a mesma conta para ambas as operações; (ii) titulada pelo associado; (iii) sediada no Banco Montepio.

Formalização do Empréstimo a Associados

- Para solicitar o acesso ao benefício de “Empréstimos a Associados” o associado deverá:
 - a) Preencher e assinar o “Pedido de Acesso ao Benefício de Empréstimos a Associados”, disponível em montepio.org, indicando o motivo do pedido, e restante informação necessária ao processamento do pedido.
 - b) Entregar os respetivos documentos comprovativos que fundamentam o motivo do empréstimo solicitado, o comprovativo da titularidade de conta para o crédito do valor do empréstimo e pagamento das prestações do empréstimo bem como eventual documentação adicional, necessária à formalização e aprovação do pedido. que lhe seja solicitada pelo MGAM;
- Os motivos previstos para acesso a estes empréstimos, bem como os respetivos comprovativos, encontram-se identificados no Anexo 1 “Empréstimos a Associados - Finalidades, conceitos, prazos e respetivos meios de prova”, que integra a parte final desta Ficha Técnica.

Confirmação / aprovação do empréstimo

- O acesso ao benefício de “Empréstimos a Associados” está sujeito a confirmação/aprovação do MGAM, sendo por este comunicado ao associado, por carta confirmativa da concessão do empréstimo e respetivas condições em que o mesmo foi concedido.

VI - CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DO BENEFÍCIO ASSOCIATIVO DE “EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS”

Período de Reflexão

- É concedido um período de reflexão máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação do “Pedido de Acesso ao Benefício de Empréstimos a Associados”, para revogar os efeitos do mesmo.
- A revogação deverá ser comunicada pelo Associado por escrito ao MGAM, e recebida por este, dentro do prazo acima referido, não dependendo os efeitos da revogação da invocação de qualquer fundamento.

- O MGAM comunicará ao Associado a aceitação da revogação e os termos em que a mesma ocorre.

Categories de “Empréstimos a Associados”

- O Associado poderá ter acesso às seguintes 3 (três) categorias de “Empréstimos a Associados”, consoante o tipo de modalidade que permite o acesso a estes empréstimos e respetiva garantia:

Categoria de “Empréstimos a Associados”	Tipo de modalidade e respetiva garantia
Sobre Capitais Reembolsáveis	Empréstimos que têm como garantia os capitais reembolsáveis das modalidades do Grupo I.
Sobre Reservas Matemáticas	Empréstimos que têm como garantia as reservas matemáticas das subscrições de modalidades de proteção vida e modalidades mistas do Grupo III.
Sobre Quotas Restituíveis	Empréstimos que têm como garantia as quotas da modalidade entregues pelo subscritor das modalidades de proteção longevidade do Grupo III

Limites do Valor dos “Empréstimos a Associados”

- Um associado pode beneficiar de mais do que um “Empréstimo a Associados”.
- Dentro da mesma categoria de “Empréstimos a Associados”, o associado poderá dar como garantia para um dado empréstimo, mais do que uma subscrição numa modalidade individual ou mais do que uma subscrição em diferentes modalidades Individuais.
- O montante total do capital em dívida em cada momento pelo associado não pode ultrapassar, em cada Subscrição o limite máximo em vigor, definido pelo Conselho de Administração para cada categoria de empréstimos.
- O Conselho de Administração do MGAM definirá, até 31 de dezembro de cada ano, o montante mínimo e o montante máximo, a conceder por cada categoria de “Empréstimo a Associados”, modalidade e subscritor, a vigorar no ano civil seguinte, sujeito ao seguinte valor máximo previsto pelo Regulamento:
 - a) Empréstimos sobre Capital Reembolsável - 80% do Capital Reembolsável;
 - b) Empréstimo sobre Reservas Matemáticas – 80% das Reservas Matemáticas;
 - c) Empréstimos sobre Quotas Restituíveis – 70% das Quotas da Modalidade.
- A mesma subscrição pode garantir mais do que um “Empréstimo a Associados”, desde que sejam da mesma categoria e se cumpram os respetivos limites em vigor.
- Os limites em vigor são os seguintes:

Tipo de Empréstimos	Limite Mínimo	Limite Máximo
Sobre Capitais Reembolsáveis	250 €	80% dos capitais reembolsáveis
Reservas Matemáticas	250 €	80% das Reservas

		Matemáticas
Quotas Restituíveis	250 €	70% das Quotas da Modalidade

Prazos e Taxas de Juro de “Empréstimos a Associados”

- O Conselho de Administração do MGAM definirá, até 31 de dezembro de cada ano, os prazos mínimo e máximo, bem como, o período mínimo e máximo de carência, a conceder por cada categoria de “Empréstimo a Associados”, a vigorar no ano civil seguinte, sujeito aos seguintes limites máximos previstos pelo Regulamento:
 - a) O prazo máximo dos empréstimos a conceder não pode exceder 60 (sessenta) meses;
 - b) O período máximo de carência dos empréstimos a conceder não pode exceder 6 (seis) meses.
- Os prazos e períodos de carência em vigor para qualquer categoria de empréstimos a conceder são os seguintes:

Prazo / período de carência	Mínimo	Máximo
Prazo do empréstimo	3 meses	60 meses
Período de carência	1 mês	6 meses

- No que diz respeito à taxa de juro anual nominal a aplicar nos empréstimos a conceder esta é definida trimestralmente pelo Conselho de Administração do MGAM, para aplicação no trimestre seguinte, tendo em atenção como referencial das taxas a praticar, a publicação trimestral do Banco de Portugal com as taxas máximas a aplicar pelas instituições de crédito no trimestre seguinte.
- Assim, as taxas de juro em vigor para qualquer categoria de empréstimos a conceder no 2.º trimestre de 2023, a partir de 3 de abril de 2023, são as seguintes:

Taxa de juro anual nominal (TAN) em vigor (1) e (2)	
TAN de 3,36% - para empréstimos de prazo ≥ 3 meses e ≤ 36 meses.	TAN de 4,36% - para empréstimos de prazo > 36 meses e ≤ 60 meses.

- (1) A Taxa de juro anual nominal (TAN) apresentada foi definida tendo em atenção a taxa máxima a aplicar no 2º trimestre de 2023, pelas instituições de crédito, no crédito pessoal para as finalidades de educação ou de saúde, publicada na Instrução n.º 7/2023 do Banco de Portugal, dada a similitude entre estes fins e os fins de beneficência previstos pelos “Empréstimos a Associados”, para os quais estes empréstimos só podem ser concedidos.
- (2) Estas taxas mantêm-se em vigor para os Empréstimos a Associados a conceder no 3.º trimestre de 2023, até à respetiva atualização.

Condições do Reembolso de “Empréstimos a Associados” (Prestações do Empréstimo)

- O reembolso das importâncias emprestadas será efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas de capital e juros, com vencimento em igual dia do mês seguinte ao da concessão do empréstimo, por débito na conta de depósito à ordem indicada pelo associado, quando da formalização da solicitação do empréstimo.
- No caso de existir carência, durante esse período não ocorrerá amortização de capital, sendo devidas apenas prestações mensais com pagamento de juros.

- Se ocorrer o vencimento de subscrição que esteja a garantir um “Empréstimo a Associados”, ou de algum benefício nela previsto, sem que este esteja totalmente amortizado, será este exigido na totalidade naquela data, salvo disposição em contrário nas normas da modalidade.
- Se ocorrer a reativação, a diminuição do valor subscrito, o encerramento ou a extinção voluntária / compulsiva na subscrição que esteja a garantir um “Empréstimo a Associados”, sem que este esteja totalmente amortizado, será este exigido na totalidade naquela data, salvo disposição em contrário nas normas da modalidade.
- Os associados poderão a qualquer momento, nas datas de vencimento das prestações, efetuar amortização parcial ou total do empréstimo, respeitando o valor mínimo em vigor para o efeito definido anualmente pelo Conselho de Administração.
- O valor mínimo em vigor para a amortização parcial de um “Empréstimo a Associados”, de qualquer categoria, é de 100 €.
- A Amortização do capital em dívida implica a redução do valor da garantia associada em proporção equivalente, no respeito pelos limites máximos em vigor para o montante do empréstimo.
- Quando existe mais do que uma subscrição associada ao empréstimo, a libertação da garantia deve ser efetuada privilegiando as subscrições que tenham as taxas técnicas ou as taxas de rendimento comparativas, consoante as categorias de “Empréstimos a Associados”, mais elevadas.
- Em qualquer altura o associado pode liquidar o “Empréstimo a Associados” de que seja beneficiário, por entrega do valor em dívida.

Atraso no cumprimento das obrigações por parte do Associado

- Se ocorrer atraso no pagamento das prestações dos empréstimos, incide sobre elas uma penalização igual à que for devida pelo atraso de pagamento das quotas associativas/modalidade.
- A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada a respetiva taxa proporcional correspondente ao número de dias de atraso decorrido, numa base de 365 dias ($4,5\% \times n.º \text{ dias atraso} / 365$).
- Se alguma prestação não for paga na data do seu vencimento, considera-se toda a dívida exigível a partir dessa data.
- Se o Associado não regularizar o pagamento da dívida no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do seu vencimento, a mesma será regularizada nos termos e condições previstos nas normas específicas das modalidades que preveem o acesso ao benefício de “Empréstimos a Associados”, nomeadamente:
 - a) Nos empréstimos sobre reservas matemáticas ou quotas restituíveis, a subscrição que garante o empréstimo será liberada com diminuição do capital/pensão subscrito(a), resultante do abatimento às reservas matemáticas do valor relativo à dívida e penalizações do empréstimo, e do valor do eventual IRS retido, relativo ao reembolso da reserva matemática, desde que as respetivas reservas matemáticas resultantes, sejam suficientes para liberar um capital/pensão subscrito(a) igual ou superior ao valor mínimo do capital/pensão subscrito(a) inicial à data da subscrição, caso contrário a subscrição em causa será extinta, sendo os valores a

receber pelos beneficiários abatidos dos valores em dívida, respetivos encargos e eventual IRS retido;

- b) Nos empréstimos sobre capitais reembolsáveis, o valor da dívida, respetivos encargos e IRS retido, serão reembolsados da respetiva subscrição, sendo esta extinta, caso o capital acumulado remanescente seja inferior ao mínimo em vigor.

Em ambos os casos, se a subscrição for extinta e for a única subscrição do associado este perde o vínculo associativo, ou seja, deixa de ser associado.

- Não será concedido, durante o prazo de três anos, qualquer novo empréstimo a um associado que tenha registado situação de atraso no pagamento de prestações e não o tenha regularizado no prazo de seis meses.

Falecimento do Associado

- No caso de ocorrer o falecimento do associado durante a vigência de um “Empréstimo a Associados”, este será totalmente amortizado por abatimento à reserva matemática da subscrição, abatida também do eventual IRS a reter, relativo ao reembolso daquela reserva para regularização do empréstimo, no caso da subscrição ser passível de encerramento por morte do subscritor, ou por abatimento ao benefício a pagar, no caso da subscrição se extinguir por morte do Subscritor, em qualquer dos casos, nos termos e condições previstos nas normas das modalidades individuais e acrescidos do eventual IRS a reter, relativo ao reembolso para regularização do empréstimo.

Outros Encargos

- A atribuição do benefício de “Empréstimos a Associados”, apenas comporta os encargos com o Imposto do Selo, a taxa de juro anual nominal dos empréstimos e a penalização por atraso no pagamento das prestações dos empréstimos, referidos nos respetivos campos desta Ficha Técnica.

VII - REGIME FISCAL APLICÁVEL

NOTA IMPORTANTE: O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal, aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado ao benefício associativo de Empréstimos a Associados, de acordo com a interpretação do Montepio Geral - Associação Mutualista, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado na lei da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Em sede do Imposto do Selo

- Nos termos da Legislação em vigor, é aplicável a verba 17 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS), aos empréstimos para associados, concedidos ao abrigo do benefício de “Empréstimos a Associados” da seguinte forma:

- a) Sobre o respetivo montante do empréstimo concedido, e em função do prazo do mesmo, incidirá, no momento da sua utilização, a taxa de tributação identificada no quadro abaixo, conforme estipulado nos pontos 17.1.1., 17.1.2. e 17.1.3., da TGIS.

Taxa de tributação a aplicar sobre o montante do empréstimo concedido			
Prazo do empréstimo	< 1 ano	≥ 1 ano e < 5 anos	= 5 anos
Taxa de	0,04%	0,50%	0,60%

tributação	(ponto 17.1.1. da TGIS)	(ponto 17.1.2. da TGIS)	(ponto 17.1.3. da TGIS)
------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

b) Sobre os juros mensais vencidos, incidirá uma taxa de: 4,00%, conforme estipulado no ponto 17.3.1 da TGIS.

VIII - LOCAIS DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO BENEFÍCIO, CONTACTOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Locais de solicitação de acesso ao benefício de “Empréstimos a Associados”	<p>Montepio Geral – Associação Mutualista:</p> <ul style="list-style-type: none"> - montepio.org (website da Associação Mutualista Montepio). - Espaços de atendimento mutualista e <i>Contact Centre</i>. <p>Banco Montepio:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Balcões do Banco Montepio.
Contactos	<p>Montepio Geral – Associação Mutualista:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Espaços de atendimento mutualista e <i>Contact Centre</i> - Tel. 212 420 200 ou 213 248 112 (Linha do Associado) – atendimento personalizado das 09:00h às 21:00h (custo de chamada normal efetuada para rede fixa nacional) - montepio.org; associado@montepio.pt <p>Banco Montepio:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Balcões do Banco Montepio - Telefone: 21 724 16 24 / +351 217 241 62, custo de chamada normal efetuada para rede fixa nacional (atendimento personalizado todos os dias das 08h00 às 00h00). - bancomontepio.pt
Sugestões e reclamações	<p>O Associado poderá apresentar qualquer sugestão/reclamação para o Montepio Geral – Associação Mutualista através dos seguintes meios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formulário disponível em montepio.org/contactos/ - Mensagem enviada para o endereço eletrónico Provedoria_Associado@montepio.pt - Carta dirigida à Provedoria do Associado - Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa - Livro de Reclamações, disponibilizado nos espaços de atendimento mutualista - Linha do Associado - atendimento personalizado das 09:00h às 21:00h – Tel. 213 248 112 (custo de chamada normal efetuada para rede fixa nacional) <p>Banco Montepio (assuntos decorrentes solicitação de acesso ao benefício através do Banco Montepio, nomeadamente, atendimento e processamento):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mensagem enviada pelo endereço eletrónico: https://www.bancomontepio.pt/apoio-cliente; - Mensagem enviada para o endereço eletrónico: GabineteCliente@montepio.pt; - Carta dirigida ao Gabinete do Cliente – Rua Castilho, n.º 5 - 3º piso (Sala 12), 1250-066 LISBOA; - Livro de Reclamações, disponível em todos os Balcões do Banco Montepio. - Livro de Reclamações Eletrónico, disponível em

<https://www.livroreclamacoes.pt>

ANEXO 1 - “EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS” - FINALIDADES, CONCEITOS, PRAZOS E RESPETIVOS MEIOS DE PROVA

- Os “Empréstimos a Associados” apenas podem ser concedidos no âmbito das finalidades de beneficência previstas no quadro abaixo, onde constam também os conceitos, prazos e respetivos meios de prova.
- Entende-se por agregado familiar os ascendentes e descendentes do 1.º grau do subscritor, bem como o cônjuge ou unido de facto, devendo no caso dos eventos não reportados à pessoa do subscritor ser efetuada prova do grau de parentesco, e no caso de pessoas a cargo prova da mesma, através de cópia da última declaração modelo 3 de IRS do associado ou do comprovativo de agregado familiar deste apresentado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, que acresce à documentação a apresentar pelo associado.
- Sempre que a solicitação do acesso aos “Empréstimos a Associados”, envolver informação relativa a pessoas diferentes do associado, será necessário que cada uma daquelas pessoas, ou o/s seu/s representante/s legal/ais se menor / julgado incapaz, preencha e assine a “Declaração Multiusos de Consentimento de Recolha e Arquivo de Dados Pessoais”, disponível em montepio.org, que acresce à documentação a apresentar pelo associado.
- No que diz respeito à solicitação de “Empréstimos a Associados”, para finalidades cujos comprovativos digam respeito a informação relativa a dados de saúde, os mesmos deverão ser entregues em envelope fechado, sendo a sua abertura efetuada pelos Serviços Médicos do MGAM que fará a respetiva análise, mantendo-se a respetiva confidencialidade.

“EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS” - FINALIDADES, CONCEITOS, PRAZOS E RESPETIVOS MEIOS DE PROVA			
Finalidades previstas	Conceito	Meio de prova	Prazo de ocorrência do evento
Fins de Segurança Social			
Desemprego do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar.	Trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 3 meses desempregados e inscritos nos respetivos centros de emprego.	Certificação da situação de desemprego do trabalhador, feita pelo centro de emprego em que o mesmo se encontra inscrito, a apresentar na data do pedido de empréstimo.	O evento tem que ter ocorrido pelo menos 3 meses antes da data do pedido de empréstimo.
Incapacidade permanente para o trabalho do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar.	Pessoas que: i. Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de proteção social, nomeadamente da segurança social ou da	Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respetivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão; ou Sentença donde	Não aplicável.

	função pública; ii. Sejam titulares de pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, desde que o grau de incapacidade não seja inferior a 60 por cento; iii. Não se encontrando na situação das alíneas anteriores, detenham incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que as impeça de auferir mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão	conste a incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que impeça o auferimento de mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da respetiva profissão, ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pelo MGAM	
Doença do Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas vítimas de enfermidade.	Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado.	O atestado médico não pode ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Lesão física ou invalidez sofrida em consequência de acidente, pelo Subscritor ou por qualquer membro do seu agregado familiar ou por outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas vítimas de lesão física ou invalidez sofrida em consequência de acidente.	Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado.	O evento tem que ter ocorrido pelo menos 3 meses antes da data do pedido de empréstimo.
Maternidade / Paternidade do Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas que tenham sido mães ou pais há menos de 3 meses ou que já se encontrem numa situação pré-natal.	Cartão de cidadão do recém-nascido ou atestado médico que declare a situação de gravidez.	No caso do recém-nascido, o nascimento tem que ter ocorrido a menos de 3 meses da data do pedido de empréstimo.
Encargos com Residências / Lares, Centros de dia ou apoio domiciliário relativos ao Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a	Pessoas que estejam a residir temporária ou vitaliciamente em residências ou lares ou que estejam a frequentar centros de dia ou utilizar apoio	Declaração comprovativa da entidade ou de médico indicando a necessidade de apoio domiciliário.	A declaração não pode ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.

cargo.	domiciliário.		
Encargos com creches relativos a qualquer membro do agregado familiar do Subscritor ou de outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas de idade até aos 5 anos que estejam a frequentar Creches	Declaração comprovativa da inscrição ou frequência da creche emitida pela respetiva entidade.	A declaração não pode ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Constituição de uma renda temporária ou vitalícia no Montepio Geral - Associação Mutualista, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;	Constituição de uma renda da oferta de rendas do MGAM	Proposta de Constituição	O evento tem que ter ocorrido nos 6 meses anteriores à data do pedido de empréstimo.
Subscrição de qualquer Modalidade do Grupo III, com liberação de Quotas da Modalidade em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;	Subscrição de modalidades do grupo III por liberação	Proposta de Subscrição	O evento tem que ter ocorrido nos 6 meses anteriores à data do pedido de empréstimo.
Fins de Saúde			
Prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação ao Subscritor, ou a qualquer membro do seu agregado familiar ou a outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas que tenham necessidade da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa ou de reabilitação.	Atestado médico que declare a necessidade da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa ou de reabilitação, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado, acrescido do orçamento /fatura do serviço a utilizar / utilizado.	O atestado médico e os comprovativos não podem ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Assistência medicamentosa prestada ou a prestar ao Subscritor, ou a qualquer membro do seu agregado familiar ou a outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas que tenham necessidade da prestação de assistência medicamentosa	Receita médica emitida pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado, acrescido de fatura/documento comprovativo do valor dos medicamentos.	A receita médica e os comprovativos não podem ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo
Fins de promoção da qualidade de vida			
Educação do Subscritor, ou de qualquer membro	Encargos relativos à frequência de qualquer	Inscrição ou declaração do estabelecimento de ensino	A inscrição ou declaração bem como

do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	sistema de ensino, Conferencias, Workshops, bem como relativos à residência deslocada e respetivas deslocações* por via de frequência dos mesmos. *Não são consideradas despesas com combustível.	relativa à inscrição e ou frequência e no caso de residência deslocada e deslocações acrescida de declaração da residência deslocada e comprovativo dos transportes utilizados*.	os comprovativos não podem ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Obras em habitação permanente do Subscritor	Obras realizadas ou a realizar na habitação constante da morada de residência fiscal do Subscritor.	Orçamento ou fatura da obra a realizar com identificação da morada e comprovativo das finanças da morada fiscal.	O orçamento ou a fatura, bem como a declaração de morada fiscal não podem ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Amortização de Empréstimos para habitação permanente do Subscritor	Dívida relativa a contrato de crédito de habitação que constitui a morada de residência fiscal do Subscritor.	Declaração emitida pela Entidade credora em como o Subscritor é mutuário de um contrato de crédito de habitação com identificação da morada e comprovativo das finanças da morada fiscal.	A declaração não pode ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Aquisição, reparação ou melhoria de veículos ou equipamentos destinados à melhoria da qualidade de vida do Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	Veículos e/ou equipamentos de uso pessoal destinados a melhorar as condições de mobilidade, habitabilidade, formação, desenvolvimento tecnológico e comunicacional, ou execução de atividade física ou cultural.	Orçamento ou fatura emitidos em nome do Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	O orçamento ou a fatura, não podem ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.

ANEXO 2 - EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS SOBRE CAPITALS REEMBOLSÁVEIS – CONCEITOS DE TAXAS DE RENDIMENTO COMPARATIVO DAS SUBSCRIÇÕES DAS MODALIDADES / SÉRIES DE GARANTIA

No quadro abaixo apresentam-se as definições das Taxas de Rendimento Comparativas (TRC) para os “Empréstimos a Associados” a conceder sobre capitais reembolsáveis.

Empréstimo a Associados sobre capitais reembolsáveis,	Definição da Taxa de Rendimento Comparativa (TRC)
---	---

garantidos por:	
Subscrições da modalidade “AM - Montepio Poupança Complementar”	
Montepio Poupança Complementar	A TRC para o trimestre “n”, a comparar com a taxa de juro anual nominal (TAN) definida para cada prazo de Empréstimos a Associados a conceder no trimestre “n”, corresponde à média anual das taxas de rendimento global atribuídas nos últimos “x” anos, sendo “x” o número de anos máximo previsto no prazo para a mesma TAN de Empréstimo a Associados a conceder.
Subscrições de Séries da Modalidade “AM - Montepio Prazo Certo”	
Séries só com TANB anual fixa e de valor identificado na respetiva Ficha Técnica:	
Séries com TANB anual sempre fixa e pré-determinada	A TRC para cada Série, corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado durante o prazo da Série, considerando a taxa mais favorável, prevista.
Séries com taxa(s) fixa(s) no(s) 1.º (s) ano(s) e taxas variáveis nos anos seguintes, com o valor das taxas fixas e dos indexantes das taxas variáveis identificado na respetiva Ficha Técnica:	
Com limite máximo para as taxas variáveis	A TRC para cada Série corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado durante o prazo da Série, considerando a taxa mais favorável prevista, determinada pelas taxas fixas previstas, pelas taxas variáveis já atribuídas nos anos decorridos e pelo limite máximo para as taxas variáveis relativas aos anos a decorrer.
Sem limite máximo para as taxas variáveis	O cálculo da TRC para cada série é diferente em função do período em que se encontra o ano em curso daquela Série. Assim: <ul style="list-style-type: none"> • 1.º Período - contado desde a data início da subscrição, inclusive, e até à atribuição da 1.ª taxa varável, exclusive - A TRC em cada ano, durante este período corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado, durante o n.º de anos de taxa fixa prevista considerando a taxa mais favorável prevista. • 2.º Período - contado a partir da data de atribuição da 1.ª taxa varável, inclusive - A TRC em cada ano, durante este período corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado já atribuído, relativo ao nº de anos em que foi atribuído.
Séries só com taxas variáveis com o valor dos indexantes identificado na respetiva Ficha Técnica:	
Com limite máximo para as taxas variáveis	A TRC para cada Série e para cada ano corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado durante o prazo da Série, considerando a taxa mais favorável prevista, determinada pelas taxas variáveis já atribuídas nos anos decorridos e pelo limite máximo para as taxas variáveis relativas aos anos a decorrer.
Sem limite máximo para as taxas variáveis	Nestas Séries só poderá haver lugar a concessão de empréstimos após decorrido o 1.º ano da subscrição. A TRC para cada Série e em cada ano, após o 1.º ano, corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado já atribuído, relativo ao nº de anos em que foi atribuído, considerando a taxa mais favorável prevista.
Situação especial das Séries de Rendimento Escolar: “MCC-RE 2010-2024”, “MCC-RE 2010-2025” e “MCC-RE 2011-2026”:	
2.ª Fase destas Séries	Esta fase é constituída por Períodos sucessivos de um ano, automaticamente

que inclui todas as Séries de rendimento escolar que foram emitidas, designadamente: <ul style="list-style-type: none">• “MCC-RE 2010-2024”• “MCC-RE 2010-2025;• “MCC-RE 2011-2026”	renováveis, com capitalização do rendimento até um máximo de cinco anos, sendo a TAN para cada ano definida pelo CA e comunicada por carta ao associado até ao final de setembro, do ano em que se inicia essa anuidade. Assim, A TRC para cada Série e para cada ano corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado, relativo ao n.º de anos decorrido até ao ano em curso, inclusive, considerando a taxa mais favorável prevista.
---	--

* Taxa *REFI* - Taxa de referência do Banco Central Europeu (taxa mínima das operações principais de refinanciamento)

IX - VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.